



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CÓRREGO NOVO**

- Estado de Minas Gerais -  
2005/2008



**Córrego Novo**  
trabalhando com amor

**LEI Nº 748/2007**

**CRIA O CONSELHO CONSULTIVO MUNICIPAL DE GESTÃO  
COLEGIADA PARA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.**

O Prefeito Municipal de Córrego Novo/MG, no uso das atribuições contidas no inciso VI do artigo 62 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

Art.1º - Fica criado o Conselho Consultivo Municipal de Gestão Colegiada para a administração das Unidades de Conservação do Município Córrego Novo.

Art.2º - Constituem objetivos do Conselho Consultivo das Unidades de Conservação do Município de Córrego Novo:

I – Garantir a efetiva proteção dos ecossistemas;

II – Promover o desenvolvimento sustentável nas regiões de abrangência das unidades de conservação, em particular da Área de Proteção Ambiental – APA.

III – Permitir a participação dos setores interessados no gerenciamento da Área de Proteção Ambiental.


IV – Contribuir para o desenvolvimento de um Plano de Educação Ambiental para as escolas e para a população.

Art. 3º - Compete ao Conselho Consultivo:

I – laborar para o planejamento da APA dentro do conceito de desenvolvimento sustentável;

II – Apoiar o desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias alternativas para o uso, recuperação e apropriação dos recursos naturais não renováveis, quando se encontrarem em regiões de uso especial ou de restrições ou proibições definitivas no zoneamento ambiental da APA;

III – Planejar, coordenar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

  
Eder Fragozo da Souza  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CÓRREGO NOVO**

- Estado de Minas Gerais -  
2005/2008



**Córrego Novo**  
trabalhando com amor

IV – Exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;

V – Acionar os órgãos fiscalizadores e de polícia ambiental para resolver casos de crimes ambientais em território de APA.

VI – Emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras de recursos ambientais;

VII – Articular-se com outros Órgãos e Secretarias da Prefeitura para a integração de sua atividades;

Art.4º - O Conselho Consultivo será composto de representantes de:

I – Órgãos e entidades públicas Estaduais e Federais; (Emater)

II – Órgãos e entidades do Município cujas funções tenham afinidades com a APA; (Secretaria de Agricultura, Ação Social, Obras e Meio Ambiente, Educação)

III – Setores produtivos; (Associação de leite)

IV – Representante da sociedade civil. (Eng. Ambiental, igreja, escola)

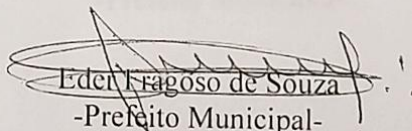
Parágrafo Único: A representação do Conselho Consultivo será proporcional, constituindo-se, no máximo, de um membro efetivo e um suplente por órgão ou entidade representado, na forma e no estabelecimento do regime interno.

Art.5º - O conselho Consultivo será presidido alternadamente por um de seus representantes com mandato de dois (2) anos.

Art.6º - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art.7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Novo, 04 de abril de 2007.

  
Edel Frágoso de Souza  
-Prefeito Municipal-

